



LEI Nº 948 DE 28 DE JULHO DE 2008.

Cria parâmetros para utilização de lotes nas Zonas Residências 4, 5 e 6, não previstos na Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Nas Zonas Residenciais 4 (ZR-4), 5 (ZR-5) e 6 (ZR-6) ficam permitidas as utilizações unifamiliar, multifamiliar e de empreendimento turístico, obedecidos os seguintes parâmetros.

- a) Para edificação unifamiliar
 - Lote mínimo: 450 m²
 - Taxa de ocupação: 40%
 - Gabarito: 02 (dois) pavimentos
 - Testada mínima: 15,00 metros
 - Afastamento frontal: 5,00 metros
 - Afastamento lateral: 1,50 metros
 - Afastamento de fundos: 3,00 metros

- b) Para edificação multifamiliar e de empreendimento turístico:
 - Lote mínimo: 900,00 m²
 - Taxa de ocupação: 40%
 - Gabarito: 03 (três) pavimentos
 - Testada mínima: 15,00 metros
 - Afastamento frontal: 5,00 metros
 - Afastamento lateral: 3,00 metros
 - Afastamento de fundos: 3,00 metros



Art. 2º - As Testadas Mínima constantes das letras "b", dos 1º, 2º e 3º trechos mencionados nos § 1º do art. 4º da Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, passam a ser de 15 metros.

Testada mínima: 15 metros

Art. 3º - Fica acrescido um artigo à Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, que será numerado com o art. 14, com a redação abaixo, remunerando-se o atual art. 14 para art. 15:

Art. 14. Para fins desta Lei pilotis e garagem são considerados pavimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de julho de 2008.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito